

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB
EXAME DE ORDEM**

DISCIPLINA: **DIREITO ADMINISTRATIVO**

PEÇA Nº: **C001027 – Peça Prático-Profissional**

ITEM DO PROGRAMA: Mandado de segurança coletivo

ENUNCIADO

O Governador do Estado Y, premido da necessidade de reduzir a folha de pagamentos do funcionalismo público estadual, determinou que o teto remuneratório dos Defensores Públicos admitidos após a Emenda Constitucional n. 41/2003 fosse limitado ao valor correspondente ao subsídio mensal do Governador, ao entendimento de que aquele órgão integra a estrutura do Poder Executivo estadual.

Com a implementação da medida, os Defensores Públicos do Estado, irrisignados com a redução do seu teto remuneratório, levam a questão à Associação Nacional dos Defensores Públicos Estaduais, legalmente constituída e em funcionamento há pouco mais de dois anos, e esta contrata os seus serviços advocatícios para impetrar mandado de segurança coletivo em face do ato do Governador.

A decisão proferida pelo Tribunal de Justiça local, observando a competência originária constante do seu código de organização e divisão judiciária, diante da autoridade coatora -governador do Estado- deu por extinto o processo, sem resolução do mérito, sob os argumentos de que a associação não preenche o requisito de três anos de constituição, não demonstrou a autorização dos associados em assembleia geral para a propositura da demanda e não poderia representar os associados em demanda que veicule interesse apenas de uma parte da categoria, uma vez que os Defensores atingidos pela medida, isto é, aqueles admitidos após a Emenda Constitucional n. 41/2003, os mais novos na carreira, ainda não foram promovidos e sequer recebem sua remuneração em valores próximos ao subsídio mensal do Governador.

Ciente de que este acórdão contendo a unanimidade de votos dos desembargadores que participaram do julgamento, já foi objeto de Embargos de Declaração, que foram conhecidos mas não providos, e que a publicação dessa última decisão se deu na data de hoje, **redija a peça processual adequada com seus fundamentos.**

GABARITO COMENTADO (Recurso Ordinário)

A peça a ser elaborada é o recurso ordinário em mandado de segurança, nos termos do art. 105, II, “b”, da CRFB/88.

O recurso deve ser endereçado Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Y.

Na qualificação das partes, deve ser indicado como recorrente a Associação Nacional dos Defensores Públicos Estaduais e, como recorrido, o Estado Y, pessoa jurídica de direito público interno.

No intuito de demonstrar conhecimento acerca do Tribunal competente para apreciar e julgar o recurso, o examinando deve requerer após abertura de vistas ao recorrido para contrarrazões, que os autos sejam encaminhados ao colendo Superior Tribunal de Justiça.

O examinando deve demonstrar a presença de três requisitos que o Tribunal, equivocadamente, entendeu que não estariam preenchidos (razão pela qual, aliás, julgou extinto o processo sem resolução do mérito), isto é:

- 1) Demonstrar que o requisito constitucional para a impetração de mandado de segurança coletivo é a constituição e funcionamento há mais de um ano (e não três, como consta no acórdão recorrido);
- 2) indicar que não se exige, para impetração de mandado de segurança coletivo, a autorização de todos os associados da entidade, conforme entendimento cristalizado na Súmula nº 629 do Supremo Tribunal Federal;

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB
EXAME DE ORDEM**

DISCIPLINA: DIREITO ADMINISTRATIVO

3) afirmar que a entidade de classe tem legitimação para o mandado de segurança ainda quando a pretensão veiculada interesse apenas a uma parte da respectiva categoria, nos termos da Súmula 630 do Supremo Tribunal Federal.

Em seguida, na eventualidade do Superior Tribunal de Justiça conhecer do mérito do recurso, nada obstante a existência de entendimento acerca da inaplicabilidade do art. 515, § 3º, do Código de Processo Civil (teoria da causa madura) aos recursos ordinários em mandado de segurança, na melhor defesa dos interesses do seu cliente, o examinando deve indicar a violação ao art. 37, XI da Constituição, que estabelece como teto remuneratório dos Defensores Públicos, o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça e, ainda, a violação ao princípio da isonomia, uma vez que, sem qualquer critério legítimo, foi operada uma discriminação no tratamento jurídico conferido aos Defensores, aplicando-se, aos mais novos na carreira, um tratamento diferente, no aspecto remuneratório, daquele conferido aos demais Membros, demonstrando, assim, conhecimento acerca da matéria.

Nos pedidos, o examinando deve requerer a reforma do acórdão, para julgar procedente o pedido de aplicação do teto remuneratório correspondente ao subsídio mensal dos Desembargadores e, caso assim não se entenda, pela anulação do acórdão hostilizado, com o retorno dos autos à origem para processamento do writ .

Por fim, afigura-se importante ressaltar que não será admitida a interposição de Recurso Extraordinário. O Recurso Extraordinário é instrumento processual adequado à impugnação de decisões proferidas em única ou última instância, quando tal decisão viole a Constituição da República, declare a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal, e, ainda, julgue válida lei local contestada em face da Constituição ou de lei federal. Dessa forma, diante da previsão constante do art. 105, II, alínea "b" da Constituição - que, expressamente, prevê o cabimento do Recurso Ordinário contra decisão denegatória de mandado de segurança de competência originária do Tribunal de Justiça local - não se pode admitir o manejo do Recurso Extraordinário. A utilização do Recurso Extraordinário quando houver outro recurso manejável constitui hipótese de erro grosseiro, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal¹.

¹ "1. Incabível a conversão de **recurso extraordinário** em **ordinário**, na hipótese de decisão denegatória de mandado de segurança, prolatada pelo Superior Tribunal de Justiça, mediante disposição expressa prevista no art. 102, II, a da Constituição Federal, ocorrendo o cometimento de **erro grosseiro** na utilização dos instrumentos processuais disponíveis para o acesso à devida prestação jurisdicional. 2. Agravo regimental improvido (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 410.552, Rel. Min. Ellen Gracie, DJU 18/02/2005)".

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB
EXAME DE ORDEM**

DISCIPLINA: **DIREITO ADMINISTRATIVO**

DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS

ITEM	PONTUAÇÃO
Endereçamento do recurso ordinário: Desembargador Presidente/Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado y).	0,00 / 0,20
Recorrente e recorrido: Associação Nacional dos Defensores Públicos Estaduais (0,10) / Estado Y (0,20)	0,00 /0,10/ 0,20/0,30
Requerimento de remessa dos autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça, após abertura de vistas ao recorrido para manifestação.	0,00/0,20
Fundamentação para a pretensão: <ul style="list-style-type: none">• Preenchimento do requisito de constituição da Associação há mais de um ano (0,50), nos termos do art. 5º, LXX, “b”, CRFB/88 (0,20); Obs.: A simples menção aos artigos não pontua	0,00/0,50/0,70
<ul style="list-style-type: none">• A entidade de classe tem legitimação para o mandado de segurança ainda quando a pretensão veicula interesse apenas a uma parte da respectiva categoria (0,50), nos termos do Art. 21 da Lei 12.016/2009 ou do verbete nº 630 da Súmula de jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal (0,20); Obs.: A simples menção aos artigos não pontua	0,00/0,50/0,70
<ul style="list-style-type: none">• A impetração de mandado de segurança coletivo por entidade de classe em favor dos associados independe da autorização destes (0,50), nos termos do Art. 21 da Lei 12.016/2009 ou do verbete nº 629 da Súmula de jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal (0,20); Obs.: A simples menção aos artigos não pontua	0,00/0,50/0,70
Na eventualidade do Tribunal conhecer do mérito do recurso, deve ser alegado: <ul style="list-style-type: none">• violação à regra do art. 37, XI da CRFB/88 (0,20) que estabelece como teto remuneratório dos Defensores Públicos, o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça. (0,40) Obs.: A simples menção aos artigos não pontua	0,00/ 0,40/0,60
<ul style="list-style-type: none">• violação ao princípio da isonomia, uma vez que, sem qualquer critério legítimo, foi operada uma discriminação no tratamento jurídico conferido aos Defensores.(0,40) nos termos do Art. 5º, <i>caput</i>, ou Art. 37, <i>caput</i>, da CRFB/88 (0,20) Obs.: A simples menção aos artigos não pontua	0,00/ 0,40/0,60
Pedidos: <ul style="list-style-type: none">• Conhecer e prover o recurso para reformar o acórdão, julgando procedente o pedido de aplicação do teto remuneratório correspondente ao subsídio mensal dos Desembargadores (0,40)	0,00 / 0,40
<ul style="list-style-type: none">• Caso assim não se entenda, pela anulação do acórdão hostilizado, com o retorno dos autos à origem para processamento do writ .(0,40)	0,00 / 0,40
Fechamento da Peça: (0,10) Data, Local, Advogado, OAB ... nº...	0,00/0,10

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB
EXAME DE ORDEM**

DISCIPLINA: DIREITO ADMINISTRATIVO

GABARITO COMENTADO (Apelação)

A medida adequada é o recurso de apelação. A peça deve ser endereçada ao Juízo da causa (Juízo da 2ª Vara de Fazenda Pública da comarca do Estado Y).

No intuito de demonstrar conhecimento acerca do Tribunal competente para apreciar e julgar o recurso, o examinando deve requerer após abertura de vistas ao recorrido para contrarrazões, que os autos sejam encaminhados ao e. Tribunal de Justiça do Estado Y.

O examinando deve demonstrar a presença de três requisitos que o Tribunal, equivocadamente, entendeu que não estariam preenchidos (razão pela qual, aliás, julgou extinto o processo sem resolução do mérito), isto é:

- 1) Demonstrar que o requisito constitucional para a impetração de mandado de segurança coletivo é a constituição e funcionamento há mais de um ano (e não três, como consta na decisão recorrida);
- 2) indicar que não se exige, para impetração de mandado de segurança coletivo, a autorização de todos os associados da entidade, conforme entendimento cristalizado na Súmula nº 629 do Supremo Tribunal Federal;
- 3) afirmar que a entidade de classe tem legitimação para o mandado de segurança ainda quando a pretensão veiculada interesse apenas a uma parte da respectiva categoria, nos termos da Súmula 630 do Supremo Tribunal Federal.

Em seguida, na eventualidade do Tribunal de Justiça conhecer do mérito do recurso, tendo em vista a previsão contida no art. 515, § 3º, do Código de Processo Civil (teoria da causa madura), na melhor defesa dos interesses do seu cliente, o examinando deve indicar a violação ao art. 37, XI da Constituição, que estabelece como teto remuneratório dos Defensores Públicos, o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça e, ainda, a violação ao princípio da isonomia, uma vez que, sem qualquer critério legítimo, foi operada uma discriminação no tratamento jurídico conferido aos Defensores, aplicando-se, aos mais novos na carreira, um tratamento diferente, no aspecto remuneratório, daquele conferido aos demais Membros, demonstrando, assim, conhecimento acerca da matéria.

Nos pedidos, o examinando deve requerer a reforma do acórdão, para julgar procedente o pedido de aplicação do teto remuneratório correspondente ao subsídio mensal dos Desembargadores e, caso assim não se entenda, pela anulação do acórdão hostilizado, com o retorno dos autos à origem para processamento do writ .

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB
EXAME DE ORDEM**

DISCIPLINA: **DIREITO ADMINISTRATIVO**

DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS

ITEM	PONTUAÇÃO
Endereçamento da apelação: Juízo da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca do Estado Y	0,00/0,20
Recorrente e recorrido: Associação Nacional dos Defensores Públicos Estaduais (0,10) / Estado Y (0,20)	0,00/0,10/0,20/0,30
Requerimento de remessa dos autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado Y, após abertura de vistas ao recorrido para manifestação.	0,00/0,20
Fundamentação para a pretensão: <ul style="list-style-type: none">Preenchimento do requisito de constituição da Associação há mais de um ano (0,50), nos termos do art. 5º, LXX, “b”, CRFB/88 (0,20); Obs.: A simples menção aos artigos não pontua	0,00/0,50/0,70
<ul style="list-style-type: none">A entidade de classe tem legitimação para o mandado de segurança ainda quando a pretensão veicula interesse apenas a uma parte da respectiva categoria (0,50), nos termos do Art. 21 da Lei 12.016/2009 ou do verbete nº 630 da Súmula de jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal (0,20); Obs.: A simples menção aos artigos não pontua	0,00/0,50/0,70
<ul style="list-style-type: none">A impetração de mandado de segurança coletivo por entidade de classe em favor dos associados independe da autorização destes (0,50), nos termos do Art. 21 da Lei 12.016/2009 ou do verbete nº 629 da Súmula de jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal (0,20); Obs.: A simples menção aos artigos não pontua	0,00/0,50/0,70
Na eventualidade do Tribunal conhecer do mérito do recurso, deve ser alegado: <ul style="list-style-type: none">violação à regra do art. 37, XI da CRFB/88 (0,20) que estabelece como teto remuneratório dos Defensores Públicos, o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça. (0,40) Obs.: A simples menção aos artigos não pontua	0,00/ 0,40/0,60
<ul style="list-style-type: none">violação ao princípio da isonomia, uma vez que, sem qualquer critério legítimo, foi operada uma discriminação no tratamento jurídico conferido aos Defensores.(0,40) nos termos do Art. 5º, <i>caput</i>, ou Art. 37, <i>caput</i>, da CRFB/88 (0,20) Obs.: A simples menção aos artigos não pontua	0,00/ 0,40/0,60
Pedidos: <ul style="list-style-type: none">Conhecer e prover o recurso para reformar a sentença, julgando procedente o pedido de aplicação do teto remuneratório correspondente ao subsídio mensal dos Desembargadores, concedendo a segurança;	0,00 / 0,40
<ul style="list-style-type: none">Caso assim não se entenda, pela anulação da sentença recorrida, com o retorno dos autos à origem para processamento do <i>writ</i> .	0,00 / 0,40
Fechamento da Peça: (0,10) Data, Local, Advogado, OAB ... nº...	0,00/0,10

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB
EXAME DE ORDEM**

DISCIPLINA: **DIREITO ADMINISTRATIVO**

QUESTÃO Nº: **B001015 – Questão 1**

ITEM DO PROGRAMA: Princípios da Administração Pública e concurso público

ENUNCIADO

José está inscrito em concurso público para o cargo de assistente administrativo da Administração Pública direta do Estado de Roraima. Após a realização das provas, ele foi aprovado para a fase final do certame, que previa, além da apresentação de documentos, exames médicos e psicológicos. A lista dos candidatos aprovados e o prazo para a apresentação dos documentos pessoais e para a realização dos exames médicos e psicológicos foram publicados no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado de Roraima após 1 (um) ano da realização das provas; assim como foram veiculados através do site da Internet da Administração Pública direta do Estado, tal como previsto no respectivo edital do concurso.

Entretanto, José reside em município localizado no interior do Estado de Roraima, onde não circula o Diário Oficial e que, por questões geográficas, não é provido de Internet. Por tais razões, José perde os prazos para o cumprimento da apresentação de documentos e dos exames médicos e psicológicos e só toma conhecimento da situação quando resolve entrar em contato telefônico com a secretaria do concurso.

Insatisfeito, José procura um advogado para ingressar com um Mandado de Segurança contra a ausência de intimação específica e pessoal quando de sua aprovação e dos prazos pertinentes à fase final do concurso.

Na qualidade de advogado de José, indique os argumentos jurídicos a serem utilizados nessa ação judicial. (Valor: 1,25)

GABARITO COMENTADO

A despeito da ausência de norma editalícia prevendo a intimação pessoal e específica do candidato José, a Administração Pública tem o dever de intimar o candidato, pessoalmente, quando há o decurso de tempo razoável entre a homologação do resultado e a data da nomeação, em atendimento aos princípios constitucionais da publicidade e da razoabilidade.

É desarrazoada a exigência de que o impetrante efetue a leitura diária do Diário Oficial do Estado, por prazo superior a 1 (um) ano, ainda mais quando reside em município em que não há circulação do DOE e que não dispõe de acesso à Internet.

DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS

ITEM	PONTUAÇÃO
A despeito da ausência de norma editalícia prevendo a intimação pessoal e específica do candidato José, a Administração Pública tem o dever de intimar o candidato, pessoalmente, ainda mais quando reside em município em que não há circulação do DOE e que não dispõe de acesso à Internet, sob pena de violação do princípio da publicidade (0,50), nos termos do Art. 37, <i>caput</i> , da CRFB/88 (0,10) Obs.: A simples menção aos artigos não pontua	0,00/0,50/0,60
A despeito da ausência de norma editalícia prevendo a intimação pessoal e específica do candidato José, a Administração Pública tem o dever de intimar o candidato, pessoalmente, quando há o decurso de tempo razoável entre a homologação do resultado e a data da nomeação, sob pena de violação do princípio da razoabilidade/proporcionalidade. (0,65)	0,00/0,65

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB
EXAME DE ORDEM**

DISCIPLINA: **DIREITO ADMINISTRATIVO**

QUESTÃO Nº: **B001069 – Questão 2**

ITEM DO PROGRAMA: **1. Controle da Administração Pública. 2. Controle externo a cargo do Tribunal de Contas**

ENUNCIADO

Determinada Sociedade de Economia Mista federal, exploradora de atividade econômica, é objeto de controle pelo Tribunal de Contas da União, o qual verifica, em tomada de contas especial, que há editais de licitação da estatal que contêm critérios de julgamento inadequados.

Sobre o caso, empregando os argumentos jurídicos apropriados e a fundamentação legal pertinente, responda aos itens a seguir.

A) Uma sociedade de economia mista que explora atividade econômica pode ser submetida ao controle do Tribunal de Contas? (Valor: 0,60)

B) O Tribunal de Contas pode determinar a aplicação de critérios que entenda mais adequados, para o julgamento de licitações? (Valor: 0,65)

A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não pontua.

GABARITO COMENTADO

A questão busca verificar o conhecimento do examinando sobre a disciplina jurídica das sociedades de economia mista, bem como sobre as competências constitucionais do Tribunal de Contas.

A) É possível o controle das sociedades de economia mista pelo Tribunal de Contas, nos termos do Art. 71, II, da Constituição, já que se trata de uma sociedade instituída pelo Poder Público. O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que as sociedades de economia mista sujeitam-se à fiscalização pelos Tribunais de Contas. (STF, MS 25092/DF, RE 356209 AgR /GO, MS 26117/DF, dentre outros).

B) A resposta deve ser pela impossibilidade de o Tribunal de Contas, em controle prévio de editais de licitação, determinar a modificação de critérios, o qual estaria substituindo a vontade do administrador em seu campo discricionário, em violação ao princípio da separação dos Poderes (Art. 2º, da CR). Tal situação é excepcionada, nos termos da jurisprudência do STF (RE 547063), quando há fundado receio de irregularidade na licitação, como ocorre, por exemplo, quando há critério de julgamento manifestamente irrazoável, com suspeita de direcionamento do resultado do certame.

DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS

ITEM	PONTUAÇÃO
A. Sim, tendo em vista que as sociedades de economia mista são constituídas, ao menos no momento de sua criação, com recursos do erário, é possível o controle pelo Tribunal de Contas (0,50), nos termos do Art. 70, parágrafo único, ou Art. 71, II, da Constituição. (0,10) Obs.: A simples menção aos artigos não pontua	0,00/0,50/0,60
B. Não cabe ao Tribunal de Contas, em controle prévio de editais de licitação, determinar a modificação de critérios, substituindo a vontade do administrador em seu campo discricionário, em violação ao princípio da separação dos Poderes (0,35), nos termos do Art. 2º, da CRFB/88 (0,10). Tal controle é permitido excepcionalmente, quando há fundada suspeita de irregularidade, com a adoção de critério de julgamento manifestamente irrazoável. (0,20)	0,00/0,20/0,35/0,45/0,55/0,65

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB
EXAME DE ORDEM**

DISCIPLINA: **DIREITO ADMINISTRATIVO**

QUESTÃO Nº: **B001091 – Questão 3**

ITEM DO PROGRAMA: **6. Serviços públicos. Serviços delegados, convênios e consórcios. Agências Reguladoras. Parcerias público-privada**

ENUNCIADO

Determinado estado da Federação celebra contrato de concessão de serviço metroviário pelo prazo de 20 anos com a empresa Vá de Trem S.A. Nos termos do referido contrato, a empresa tem a obrigação de adquirir 2 (dois) novos vagões, além de modernizar os já existentes, e que tais bens serão, imediatamente, transferidos para o Poder Público ao fim do termo contratual.

Sobre o caso acima narrado, responda, fundamentadamente, aos itens a seguir.

A) Qual o princípio setorial que fundamenta a reversão de tais bens? Justifique. (Valor: 0,65)

B) O concessionário pode exigir do Poder Concedente indenização pela transferência de tais bens ao Poder Público ao final do contrato? Justifique. (Valor: 0,60)

A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não pontua.

GABARITO COMENTADO

A reversão é a transferência ao poder concedente dos bens do concessionário, afetados ao serviço público e necessários à sua continuidade, quando do término do contrato de concessão e que se encontra prevista nos artigos 35 e 36, da Lei n. 8.987/95.

A) O examinando deve destacar que o fundamento da reversão é o princípio da continuidade dos serviços públicos, já que os bens, necessários à prestação do serviço, deverão ser utilizados pelo Poder Concedente, após o fim do término do prazo de concessão, sob pena de interrupção da prestação do serviço.

B) É necessário ressaltar que, caso a fixação da tarifa não tenha sido suficiente para ressarcir o concessionário pelos recursos que empregou na aquisição e modernização de tais bens, é devida indenização, nos termos do Art. 36, da Lei n. 8987/95.

DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS

ITEM	PONTUAÇÃO
A. Princípio da continuidade dos serviços públicos (0,20), previsto no parágrafo 1º, do Art. 6º da Lei n. 8.987/95 (0,10), já que os bens, necessários à prestação do serviço, deverão ser utilizados pelo Poder Concedente, após o fim do término do prazo de concessão, sob pena de interrupção da prestação do serviço (0,35). <i>Obs.: a simples citação do dispositivo legal não pontua.</i>	0,00/0,20/0,30/0,55/0,65
B. Sim, a reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos bens reversíveis ainda não amortizados (0,50), nos termos do Art. 36, da Lei n. 8.987/95 (0,10). <i>Obs.: a simples citação do dispositivo legal não pontua.</i>	0,00/0,50/0,60

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB
EXAME DE ORDEM**

DISCIPLINA: **DIREITO ADMINISTRATIVO**

QUESTÃO Nº: **B001106 – Questão 4**

ITEM DO PROGRAMA: Desapropriação

ENUNCIADO

O Prefeito do Município XYZ desapropriou um sítio particular para instalação de um novo centro de atendimento médico de emergência. Entretanto, antes do início das obras, o Estado ABC anunciou que o Município XYZ receberá um novo Hospital Estadual de Atendimento Médico Emergencial.

Responda, fundamentadamente, aos itens a seguir.

A) O Município pode desistir da construção do centro de atendimento médico e destinar a área desapropriada à construção de uma escola? (Valor: 0,65)

B) Com o anúncio feito pelo Estado, o antigo proprietário do sítio desapropriado pode requerer o retorno da área à sua propriedade, mediante devolução do valor da indenização? (Valor: 0,60)

A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não pontua.

GABARITO COMENTADO

- A) A resposta é positiva. Após a efetivação de uma desapropriação, o ente expropriante deve empregar o bem à finalidade pública que desencadeou o processo de desapropriação. Em não o fazendo, estar-se-á diante da tredestinação, que nada mais é do que a destinação do bem em desconformidade com o plano inicialmente previsto. A tredestinação, entretanto, distingue-se em lícita (na qual o bem é empregado em finalidade diversa da inicialmente pretendida, mas ainda afetada ao interesse público) e ilícita (na qual não se emprega o bem em uma utilização de interesse público). A tredestinação lícita, isto é, a alteração na destinação do bem, por conveniência da administração pública, resguardando, de modo integral, o interesse público, não é vedada pelo ordenamento.
- B) A resposta é negativa. A tredestinação lícita, por manter o bem afetado a uma finalidade de interesse público não configura direito de retrocessão, isto é, o direito do particular expropriado de reaver o bem, em virtude da sua não utilização. E a própria legislação de regência, o Decreto-lei n. 3.365/1941, dispõe, em seu Art. 35, que os bens expropriados, uma vez incorporados à Fazenda Pública, não podem ser objeto de reivindicação.

DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS

ITEM	PONTUAÇÃO
A. Sim. Trata-se da tredestinação lícita, (0,25) na qual o bem é empregado em finalidade diversa da inicialmente pretendida, mas ainda afetada ao interesse público. (0,40)	0,00/0,25/0,40/0,65
B. Não. Os bens expropriados incorporados à Fazenda Pública e afetados a uma finalidade pública não podem ser objeto de reivindicação (0,50), na forma do Art. 35, do Decreto Lei n. 3.365/1941. (0,10). <i>Obs.: a simples citação do dispositivo legal não pontua.</i>	0,00/0,50/0,60